



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 184/2009/CONEPE

Altera as Normas Específicas do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Estágio Curricular como atividade de síntese e integração de conhecimento, para os Cursos de Engenharia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES n. 2/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima para integralização dos cursos de graduação e bacharelado;

CONSIDERANDO a resolução 08/01/CONEP de estágio da UFS;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a ROSA MARIA VIANA DE BRAGANÇA GARCEZ**, ao analisar o processo nº 15.326/09-90;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

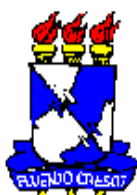
R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e revogam-se as disposições em contrário, em particular a resolução 40/06/CONEP.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 184/2009/CONEPE

ANEXO

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
DE MATERIAIS**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 1º O estágio curricular se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio curricular não-obrigatório.

Art. 2º Denomina-se estágio curricular obrigatório, aquele realizado no âmbito da Universidade Federal de Sergipe ou fora dela, relacionado, respectivamente, a programas de Iniciação Científica oficializados e a atividades em outras entidades públicas e privadas que tenham convênio firmado com a Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: O estágio curricular do Curso de Graduação de Engenharia de Materiais, da Universidade Federal de Sergipe, é uma atividade curricular de caráter individual para alunos desse curso, de acordo com a Resolução nº 08/01/CONEP (Conselho do Ensino e da Pesquisa).

Art. 3º Denomina-se estágio curricular não-obrigatório aquele realizado voluntariamente pelo estudante para complementar sua formação acadêmica e profissional, podendo ou não gerar créditos para a integralização do currículo.

Art. 4º O estágio curricular é visto como uma possibilidade de integração do aluno que já possua um embasamento teórico para se submeter ao treinamento prático, como futuro profissional, na comunidade técnica, inclusive dando interpretação técnica a resultados; formação de uma consciência crítica, quanto à própria aprendizagem durante a resolução de problemas e, principalmente, desenvolvimento técnico do aluno, além de:

- I. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como profissional de Engenharia de Materiais;
- II. permitir a reciclagem das disciplinas e do curso, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- III. contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

**SEÇÃO II
DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Art. 5º No Curso de Graduação em Engenharia de Materiais o estágio curricular obrigatório está vinculado à matrícula na disciplina Estágio Supervisionado. Esta disciplina possui uma carga horária de 180 (cento e oitentas) horas/aula correspondente a 12 (doze) créditos.

§1º O pré-requisito para a realização do estágio curricular obrigatório no Curso de Engenharia de Materiais é ter integralizado 160 créditos obrigatórios e concluído integralmente todas as disciplinas do currículo padrão até o 6º período curricular.

§2º O aluno deverá concluir seu estágio curricular obrigatório com a entrega de um relatório escrito e apresentação oral de seus trabalhos de estágio.

§3º A jornada mínima do estágio curricular obrigatório em Engenharia de Materiais é de 20 (vinte) horas semanais.

SEÇÃO III DO CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 6º Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas à área de atividade profissional do Engenheiro de Materiais, que atendam aos objetivos do art. 4º deste documento e estejam conveniadas com a Universidade Federal de Sergipe, quando não for esta a instituição concedente do estágio.

Art. 7º Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

- I. a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação profissional do Engenheiro de Materiais;
- II. a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio;
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- IV. a celebração do convênio, quando for o caso, conforme art. 6º, entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º As atividades do estágio curricular serão coordenadas pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Materiais, composta da seguinte forma:

- I. um membro docente do Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais;
- II. cinco supervisores pedagógicos eleitos pelo Conselho Departamental, e,
- III. um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Materiais deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes.

Art. 9º Compete à Comissão de Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Materiais:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, bem como da resolução 08/01/CONEP;
- II. definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo colegiado;
- III. estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular no Curso de Engenharia de Materiais;
- IV. fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à COGEC;
- V. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VI. avaliar, em conjunto com o colegiado do curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
- VII. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- VIII. elaborar o modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio curricular;

- IX. analisar os planos de estágio curricular, emitindo parecer no prazo máximo de oito (08) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais e à CODEX;
- X. estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio curricular;
- XI. avaliar e selecionar os campos de estágio curricular, e,
- XII. baixar instruções que visem orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio curricular.

SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

Parágrafo Único: A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica.

- I. a supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da Universidade Federal de Sergipe vinculado às disciplinas profissionalizantes do Curso de Engenharia de Materiais, designado como Supervisor Pedagógico.
- II. a supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como Supervisor Técnico, e,
- III. cada professor Supervisor Pedagógico poderá supervisionar até 05 (cinco) estagiários por semestre letivo.

Art. 11. São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com Supervisor Técnico;
- IV. apreciar o plano de estágio curricular dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- VI. acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
- VII. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais.

Art. 12. São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o Supervisor Pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- V. encaminhar mensalmente ao supervisor pedagógico a frequência do estagiário, e,
- VI. participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

Art. 13. A supervisão pedagógica do estágio exercida por docente do Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais é considerada atividade de orientação, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Departamental.

SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 14. Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio Curricular:

- I. zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio curricular;
- II. elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio curricular do curso;

- III. elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
- IV. coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os Supervisores Pedagógico e Técnico;
- V. manter contato com as instituições, visando ao estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
- VI. divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
- VII. interagir com os Supervisores Pedagógico e Técnico visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento do processo;
- VIII. enviar ao Supervisor Técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
- IX. encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA) a documentação atestando a realização do estágio curricular;
- X. elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
- XI. encaminhar à Coordenação Geral de Estágio Curricular (COGEC) o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;
- XII. encaminhar à Comissão Geral de Estágio Curricular (COGEC) o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;
- XIII. definir, em comum acordo com a Comissão de Estágio Curricular, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
- XIV. encaminhar ao colegiado do curso os relatórios finais de estágio curricular;
- XV. emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
- XVI. certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários;
- XVII. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio, e,
- XVIII. disponibilizar a Ficha de Inscrição Prévia de estágio curricular obrigatório.

Art. 15. Na carga horária do docente eleito para coordenação, serão alocadas 04 (quatro) horas semanais para essa atividade.

Art. 16. O professor orientador deverá encaminhar ao Coordenador da Comissão o horário disponível para atendimento ao(s) aluno(s) sob sua orientação.

SEÇÃO VII

DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA NO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 17. A matrícula na disciplina Estágio Supervisionado é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

Art. 18. O aluno interessado em realizar o estágio curricular obrigatório deverá preencher a Ficha de Inscrição Prévia de estágio na secretaria do Núcleo de Ciência e Engenharia de Materiais, no início do semestre anterior à matrícula na disciplina Estágio Supervisionado.

§ 1º A Ficha de Inscrição Prévia será entregue à Comissão de Estágio Curricular onde será catalogada. Na Ficha de Inscrição Prévia o aluno deverá informar qual a sua área de interesse para o estágio.

§ 2º Somente poderão se matricular na disciplina Estágio Supervisionado os alunos que tiverem a Ficha de Inscrição Prévia devidamente catalogada pela Comissão de Estágio Curricular e tiverem cumprido os pré-requisitos previstos pelo currículo.

Art. 19. O objetivo da Ficha de Inscrição Prévia é permitir que a Comissão de Estágio Curricular saiba o número exato de alunos que pretendem efetuar estágio e inicie o contato com as empresas que poderão receber esses alunos no período da matrícula da disciplina Estágio Supervisionado.

SEÇÃO VIII

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 20. Caberá à Comissão de Estágio Curricular divulgar em período mínimo de um mês antes da matrícula em estágio, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e aos Supervisores Pedagógicos.

Art. 21. O aluno do Curso de Engenharia de Materiais poderá optar por realizar o estágio curricular obrigatório em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio Curricular, desde que esteja em concordância com os requisitos apresentados no art. 7º deste documento, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio Curricular do curso.

Parágrafo Único: O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio curricular obrigatório em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio Curricular deverá informar à referida comissão em um período mínimo de 20 dias antes da matrícula.

SEÇÃO IX

DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO-OBRIGATÓRIO

Art. 22. O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Sergipe, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante, e, não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo dentro dos prazos legais.

§ 1º Os campos de estágio são os mesmos dos artigos 6º e 7º;

§ 2º O estágio curricular não-obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§ 3º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em no máximo 04 (quatro) créditos e aproveitado como disciplina eletiva, a critério do Colegiado do Curso, desde que o estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o Curso de Engenharia de Materiais.

§ 4º Para ser contemplado o parágrafo anterior, a carga horária do estágio curricular não-obrigatório deve ser equivalente a 180 horas.

SEÇÃO X

DO APROVEITAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA COMO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 23. O aluno poderá solicitar à Comissão de Estágio Curricular o aproveitamento da Iniciação Científica como estágio curricular obrigatório, desde que cumpridas as condições a seguir e o que determina o **art. 5º** dessa resolução:

- I. a Iniciação Científica realizada tenha sido oficial, com financiamento de órgãos de pesquisa;
- II. a Iniciação Científica tenha sido desenvolvida no período mínimo de 12 meses contínuos;
- III. o aluno não apresenta nenhuma pendência em relação às obrigações necessárias para a conclusão da Iniciação Científica;
- IV. a Iniciação Científica não tenha sido aproveitada como Atividade Complementar;
- V. tenha aval do Orientador da Iniciação Científica, e,
- VI. preenchimento da Ficha de Inscrição Prévia e devida catalogação pela Comissão de Estágio Curricular no início do semestre anterior à matrícula na disciplina Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único: O aluno que demonstrar interesse no aproveitamento da Iniciação Científica como estágio curricular obrigatório deverá informar à Comissão de Estágio Curricular 10 dias antes da matrícula na disciplina Estágio Supervisionado.

SEÇÃO XI DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 24. Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no Curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Sergipe, e que esteja matriculado na disciplina Estágio Curricular Obrigatório ou freqüentando estágio curricular não-obrigatório.

Art. 25. Compete ao estagiário:

- I. assinar o Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio;
- II. elaborar, com a orientação dos supervisores pedagógico e técnico o plano do estágio curricular;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação dos supervisores pedagógico e técnico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelos supervisores pedagógico e técnico e/ou pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Materiais;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VII. apresentar relatórios de estágio curricular, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Engenharia de Materiais.

SEÇÃO XII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 26. O estágio curricular de todos os alunos-estagiários será alvo de avaliação por parte do Professor Orientador e do estabelecimento onde esteja sendo desenvolvido, dentro do período de sua realização.

Art. 27. A avaliação do estágio curricular se dará através da atuação e desempenho do estagiário no estabelecimento, do relatório final e da apresentação do seminário sobre o estágio.

Art. 28. O aluno-estagiário deve elaborar seu relatório durante a realização do estágio e entregá-lo ao coordenador da Comissão de Estágio, pelo menos uma semana antes da apresentação do seminário.

Art. 29. O relatório final obedecerá ao modelo apresentado pela Comissão.

Art. 30. O seminário sobre o estágio curricular consistirá da apresentação oral das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário durante sua realização.

Art. 31. A avaliação final do estágio curricular será feita de acordo com o disposto no Quadro abaixo.

Avaliação final curricular

ITENS DE AVALIAÇÃO	Pesos (de 0 a 100%)
1 - Relatório	40 %
2 - Avaliação da Empresa	40%
3 - Seminário	20%
MÉDIA	100%

Art. 32. Fica instituída uma semana de seminário sobre os estágios curriculares supervisionados realizados em cada semestre letivo, como forma complementar de avaliação dos estágios correspondentes.

SEÇÃO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Engenharia de Materiais e professores do ciclo profissionalizante do curso.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Materiais.

Art. 35. Estas normas entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009.
